PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

CARLOS CAPRIOTTI, Prefeito Municipal de Barueri da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu ppomulgo a seguinte Lei:-

= LEI Nº-29/61 DE 12 DE OUTUBRO DE 1.961 =

ARTIGO 1º) - Ficam criados por esta Lei os Títulos de CIDADÃO BARUERIENSE" e de "CIDADÃO EMÉRITO DA CIDADE DE BARUERI".

ARTIGO 2º) - Os Títulos que trata o artigo 1º serão destinados a homenagear os cidadãos, de qualquer nacionalidade, que se tornarem merecedores dessa distinção.

ARTIGO 3º) - O Titulo de cidadão Barueriense será conferido exclusivamente a pessoas de ambos os sexos que, não sendo nascidas nesta cidade, tornaram-se merecedoras, por relevantes serviços prestados a terra Barueriense, em qualquer ramo de atividade, desde que residam, permanentemente, por mais de vinte anos.

ARTIGO 4º) - O Titulo de "CIDADÃO EMÉRITO" será concedido a pessoas que, por motivo relevante, tenham merecido aquela distinção conferida, inclusive, aos que aqui nasceram.

ARTIGO 5º) - Fica criado o "CONSELHO DE CIDADANIA BARUERIENSE", composto de três cidadãos nomeados pelo Sr. Prefeito, entre os que, gozando de alto conceito na cidade, dela sejam filhos, cabendo a esse orgão, uma vez por ano, propor, devidamente justificado, a concessão daquelas honrarias, em oficio dirigido ao Prefeito Municipal, por votação unanime, sob escrutinio secreto.

ARTIGO 6º) - Recebida a proposta de que trata o artigo anterior, o Prefeito enviará a Câmara a respectiva mensagem, que depois de examinada pela Comissão de Educação e Cultura será votada, em Sessão Especial, nome por nome, sob votação secreta, considerando-se aprovada se obtiver pelo menos voto favoravel de dois terços dos presentes.

ARTIGO 7º) - Os Títulos de que trata o artigo 1º, serão entregues em Sessão Solene no dia 23 de Junho na Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal.

ARTIGO 8º) - Fica criado o livro especial, sob a guarda do Presidente da Câmara Municipal, para nele se inscreverem os nomes dos cidadãos distinguidos com titulos que trata o artigo primeiro, onde constará sintese da justificação de que trata o artigo 6º.

ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 19 de Outubro de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Capriotti.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

O SECRETARIO

MAGIN SALES NEMER.